Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00522/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5483/2008
PROTOCOLO	**:**	904946
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00373/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 327/2008-SCC/PMD/SMS
RECORRENTE	**:**	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

01. – **CONHECIMENTO** do presente recurso de Pedido de Reconsideração, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso I e art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 e nos art. 213, art. 214, inciso I, art. 215 e art. 219, do RITC/MS

02. – **PROVIMENTO PARCIAL** do presente recurso de Pedido de Reconsideração, para reformar o item "1" da Decisão Simples Nº 02/0373/2009, no sentido de declarar legal e regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 327/2008, mas, em razão da remessa intempestiva de documentos reformo parcialmente o item "2", mantendo as multas aplicadas, mas, reduzindo seu valor para 20 (vinte) UFERMS, sendo distribuídas igualitariamente na proporção de 10 (dez) UFERMS para cada ordenador de despesas;

03. - **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm